

**PORTARIAGC 197 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em virtude do disposto no Código de Processo Civil - CPC na Resolução 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do contido no PA 9.947/2016,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Dispor sobre o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

**Art. 2º** O CPTEC será mantido no sítio eletrônico do TJDF e conterá a lista de profissionais e órgãos técnicos ou científicos aptos a nomeação, dividida por área de especialidade de atuação.

§1º Para formação do CPTEC, o TJDF deverá realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a entidades, a órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 2º O TJDF publicará edital fixando os requisitos e os documentos necessários para o cadastramento.

**Art. 3º** O cadastramento é de responsabilidade do profissional ou do órgão técnico ou científico interessado e será realizado exclusivamente por meio do sítio do TJDF.

§ 1º O profissional ou o órgão interessado em prestar serviço nos processos deverá preencher os requisitos e apresentar a documentação exigida nos termos do edital.

§ 2º A documentação apresentada e as informações registradas no CPTEC, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão, que são garantidos de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

§ 3º O cadastramento e a efetiva atuação do profissional não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Administração de Mandados e Guardas de Bens Judiciais - SEAMB :

I - validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional ou pelo órgão técnico ou científico;

II - realizar avaliações periódicas relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos peritos e órgãos cadastrados, para manutenção do cadastro;

III - requisitar às entidades, aos conselhos e aos órgãos de fiscalização profissional informações acerca de impedimentos ou restrições ao exercício da atividade do profissional ou do órgão cadastrados, quando necessário;

IV - registrar o cancelamento do cadastro, a pedido do profissional ou do órgão;

V - registrar a suspensão do profissional ou do órgão no CPTEC.

Parágrafo único. A SEAMB poderá criar comissão provisória para análise e validação da documentação apresentada.

**Art. 5º** O CPTEC disponibilizará lista dos profissionais e dos órgãos técnicos ou científicos que atuaram em cada unidade jurisdicional, com a identificação do processo e da data em que ocorreu a nomeação e do valor dos honorários, bem como os apontamentos do magistrado acerca do desempenho da atividade pericial.

Parágrafo único. Cabe ao órgão judicial registrar, no CPTEC, as informações previstas no *caput*.

**Art. 6º** Cabe ao magistrado, nos feitos de sua competência, nomear profissional ou órgão técnico ou científico dentre os cadastrados e ativos, diretamente ou por sorteio eletrônico, observada a equidade quando se tratar da mesma especialidade.

**Art. 7º** O magistrado poderá nomear profissional ou órgão técnico ou científico não cadastrados, desde que comprovadamente detentores do conhecimento necessário à realização da perícia, quando :

I - não houver profissional ou órgão cadastrados na especialidade demandada;

II - não houver disponibilidade dos profissionais ou dos órgãos cadastrados em razão de impedimento, suspeição ou escusa legítima;

III - houver indicação consensual pelas partes.

Parágrafo único. O profissional ou o órgão escolhido na forma do *caput* será notificado para se cadastrar, nos termos desta portaria, no prazo de 15 ( quinze ) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de não se efetivar a sua nomeação.

**Art. 8º** Não poderá atuar como perito judicial :

I - o profissional que incide nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição;

II - o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil;

III - o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.

Parágrafo único. No momento da inscrição no CPTEC e sempre que atuar como assistente técnico, o profissional deverá informar à SEAMB, indicando sua especialidade, a unidade jurisdicional, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

**Art. 9º** O profissional ou o órgão técnico ou científico nomeados nos termos desta portaria deverão dar cumprimento ao encargo que lhe for atribuído, salvo por justo motivo ou em caso de força maior formalmente justificado ao magistrado, sob as penas da lei.

**Art. 10.** O magistrado deverá relatar ao Corregedor os casos em que o profissional ou o órgão técnico ou científico não tenha cumprido satisfatoriamente o encargo.

§ 1º O Corregedor intimará o profissional ou o órgão para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Caso a justificativa não seja acolhida, o cadastramento será suspenso pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da sua atuação nos processos em que já tiver sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

**Art. 11.** A Administração deverá desenvolver e implantar o CPTEC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta portaria.

§ 1º Até a entrada em produção do sistema, o cadastro e a nomeação de profissional ou órgão para atuar em processo judicial deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado de 1ª Instância - SISTJ.

§ 2º As nomeações realizadas antes do início da vigência desta Portaria permanecem em vigor.

**Art. 12.** Revoga-se a Portaria GC 105 de 28 de julho de 2014 e a Portaria GC 156 de 7 de outubro de 2014.

**Art. 13.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **MÁRIO MACHADO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador **CRUZ MACEDO**  
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

**Serviços Notariais e de Registro do DF**